



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.**CONTRATO Nº 010/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Débora Cristina Volpini André, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **NEILSON CARVALHO GOES FILHO**, Perito Avaliador no Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.930.220-3 SSP/SP, CPF/MF n.º 126.483.758/56, com escritório profissional situado na Rua José Maria de Azevedo Souza, 285 – Centro – Socorro – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado da Dispensa de Licitação n.º 001/2.019, a autorização constante do Processo n.º 015/2019 e a proposta apresentada pela empresa, destinada a **contratação de uma prestação de serviços para a avaliação de bens inservíveis e disponibilização de leiloeiro oficial para a realização de leilão público (Presencial e Eletrônico) de bens inservíveis no município de Jacupiranga/SP**; firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 24, inciso II, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. O presente contrato destina-se a regular a contratação destinada à prestação de serviços de avaliação de bens móveis inservíveis e à disponibilização do leiloeiro oficial o Sr. Anderson Morales (JUCESP 379), para a realização de leilão público (Presencial e Eletrônico) da Prefeitura de Jacupiranga/SP.
- 1.2. Avaliação do justo valor de mercado dos bens mencionados, levando-se em conta sua depreciação;
- 1.3. Elaboração de um Laudo Técnico de Avaliação dos bens inservíveis.

Cláusula Segunda – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO.

- 2.1. Pela integral e satisfatória, prestação de serviços de avaliação, conforme indicado na cláusula primeira acima, o CONTRATADO receberá a importância de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).
- 2.2. O pagamento somente será efetuado no período de 10 a 15 do mês subsequente aos serviços prestados, a ser realizado de forma parcelada, sendo: 50% do valor mediante a apresentação do relatório de avaliação e os 50% restantes após a realização da sessão pública (leilão presencial e eletrônico) de lances do leilão público realizada pelo leiloeiro oficial designado e emissão das Notas Fiscais de Venda de todos os itens. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Terceira- AUMENTO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério da CONTRATANTE, os: acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, para atender da melhor forma, as necessidades da administração municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mantendo - se as demais disposições; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

Cláusula Quarta – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Unidade Orçamentária 02.03.00 - Departamento de Administração – Unidade Executora: 02.03.01 – Departamento de Administração - Funcional Programática 04.122.0010.2025 – Atividades do Departamento de Administração – Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Ficha Orçamentária 55 – Fonte de Recursos 01 - Tesouro.

Cláusula Quinta – INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 O CONTRATADO se obriga a dar início aos serviços objeto do presente instrumento, imediatamente após a assinatura do presente instrumento de contrato.

5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, o CONTRATADO deverá garantir a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

5.3. A fiscalização exercida pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO sobre a execução dos serviços por ele executados.

Cláusula SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATADO deverá:

- a) executar os serviços, nos dias previamente estabelecidos pela fiscalização da CONTRATANTE, prontamente e assiduamente, ficando obrigado a refazer os serviços que eventualmente sejam necessários, para que não prejudiquem a perfeita execução do objeto do contrato;
- b) preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes dos serviços por ele prestados;
- c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Cláusula SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para viabilizar a realização da prestação de serviços por parte do CONTRATADO, a CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, forma e prazos mencionados na cláusula segunda, assim como a lhe fornecer, o apoio logístico e informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.2. A CONTRATADA nomeará, através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.

Cláusula OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da CONTRATANTE e observando-se os procedimentos legais, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93; sendo necessário para tanto, a elaboração de termos aditivos a serem assinados por ambas as partes.

Cláusula NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á ao CONTRATADO às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019 e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- c) Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- e) Multa de 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- g) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- h) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- i) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- j) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.3 Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

Cláusula DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTO QUE INTEGRA O CONTRATO

12.1 A Proposta da CONTRATADA integra o presente contrato, independentemente de transcrição.

12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre o documento mencionado na cláusula 12.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores regerão a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

13.2. O foro do presente contrato será o da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 29 de Abril de 2.019.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
 Prefeita Municipal
 Pela CONTRATANTE

NEILSON CARVALHO GOES FILHO
 Perito Avaliador
 Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 Denis da Silva Pinto
 RG 48.234.380-1 SSP/SP
 CPF 373.227.228-17

 Victor Hugo Cirillo Bruneri
 RG 49.015.638-1 SSP/SP
 CPF 421.208.628-00

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
 Advogado – OAB/SP. 314.749
 Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **NEILSON CARVALHO GOES FILHO**

Contrato nº (de origem): **010/2019** – Data da Assinatura: **29/04/2019**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO (PRESENCIAL E ELETRÔNICO) DE BENS INSERVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP.**

Advogado (s): Contratante: **GIULIANO NORBERTO FOGAÇA** – OAB/SP Nº 314.749 e

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 29/04/2019

Rubricas: 1ª(Prefeita)..... 2ª(Contratada)1ª(Testemunha) 2ª(Testemunha)Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**

Data de Nascimento: **17/10/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**

Data de Nascimento: **17/10/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **NEILSON CARVALHO GOES FILHO**

Cargo: **PERITO AVALIADOR**

CPF: **126.483.758/56** - RG: **18.930.220-3**

Data de Nascimento: **14/06/1969**

Endereço residencial completo: **Rua José Maria de Azevedo Souza, 285 – Centro – Socorro – SP**

E-mail institucional: nei@moralesleiloes.com.br

E-mail pessoal: neigoes@socorronet.com.br

Telefone(s): **(19) 3855-2789**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.